



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2025**

Apresentação: 22/10/2025 19:16:18.177 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 2568/2025  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a obrigatoriedade de veiculação de cláusulas de advertência em todas as ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* por parte dos agentes operadores de apostas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 16-A. Toda ação de comunicação, de publicidade e propaganda e de *marketing* por parte dos agentes operadores de apostas, incluindo qualquer tipo de peça, de material ou de inserção, inclusive em ambiente digital, deve exibir cláusulas de advertência quanto aos riscos associados de dependência e de transtornos do jogo patológico.

Parágrafo único. As cláusulas de advertência devem ser claras, legíveis e proporcionais ao restante da ação de comunicação e, sempre que possível, ser veiculadas em formato falado e escrito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada Laura Carneiro**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259922777800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

